ID: BC04798062194

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste instrumento, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) Locador: **EDILSON FERREIRA SOARES** CNPJ/CPF: **185.239.513-34**

II) Locatário: **CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI** CNPJ/CPF: **35.155.225/0001-00**

III) Objeto da Locação: **Um Imóvel, localizado a Rua Mariano Honorato, 240 – Gil Marques – Novo Oriente do Piauí – PI.** Fim a que se destina: **Comercial.**

IV) Valor mensal da Locação: **R$ 500,00 (Quinhentos reais)**. O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia **15** de cada mês subsequente ao vencido.

V) Prazo da Locação: **90 dias**. Início: **10/07/2022**. Término: **10/10/2022**.

VI) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do pagamento de aluguel, ao pagamento por sua conta exclusiva do consumo de água e luz que recair sobre o imóvel locado;

VII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e qualsquer outras, inclusive obrigando-se a pinta-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;

c) a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) a encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) a facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo Locatário.

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais:

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

X) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "E", da cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir, direito de retenção pelas mesmas.

XI) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XII) GARANTIAS: em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avenca e renunciando: expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a todas e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto idôneo a juízo do Locador dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

XIII) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 05 de cada mês subseqüente, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar os recibos de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o Locatário também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente, no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também às custas decorrentes.

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado, ao pagamento do principal acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XIV) CLÁUSULA PENAL: O Locador e o(s) Locatário(s) obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições. Incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a um 01 mês de aluguel, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier:

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado.

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

c) O Locatário deverá apresentar os comprovantes de quitação das taxas de serviços públicos: água e luz, no ato do pagamento do aluguel.

d) O Locatário será responsável pela conservação do imóvel, com efeito para rescisão ou término do Contrato, devendo entregar o mesmo como recebeu do Locador.

Informações Complementares:

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor.

Alguns Artigos da Nova Lei do inquilinato nº 8.245/91 – DOU de 21/10/91.

Art. 17 – É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único – Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Art. 37 – No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:
I – caução;
II – fiança;
III – seguro de fiança locatícia.

Art. 42 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

Art. 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Novo Oriente do Piauí - Pi, 10 de Julho de 2022.

Edilson Ferreira Soares
Locador

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI
Locatário

ID: CB9A352AD5FB4

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovooorientepi@gmail.com

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº06 /2022
DISPENSA Nº 06 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06 /2022

OBJETO: "Aquisição de livros e materiais didáticos para atender as futuras e eventuais necessidades da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI"

VALOR GLOBAL: R$ 3.980,00 (Três mil, novecentos e oitenta reais.)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/07/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI

CONTRATADO (A): UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÕES DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.407.999/0001-50

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.40 – Aquisições
FONTE:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS

JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA, pela Contratante e _____, pela Contratada.

Novo Oriente do Piauí - PI, em 07 de julho de 2022.

JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI

ID: B529041899EB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contrato n.º 071/2021

Pregão Presencial n.º 059/2021

Processo Administrativo n.º 090/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Wall Ferraz Piauí

Contratado: NEW DENT ODONTO EIRELI ME – C.N.P.J. 22.350.864/0001-76

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Prótese Dentária para o Município de Wall Ferraz - PI.

Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Data de assinatura: 11 de julho 2022.

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
Dados: 2022.07.11 11:35:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal

Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000